



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 27 /2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e § 3º, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

FONE: (44) 3755-1142

RUA CANTÚ, 180 CENTRO – ALTAMIRA DO PARANÁ – PR E-MAIL: pmaltamiradoparana@gmail.com
CEP: 85280-114



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

FONE: (44) 3755-1142

RUA CANTÚ, 180 CENTRO – ALTAMIRA DO PARANÁ – PR E-MAIL: pmaltamiradoparana@gmail.com
CEP: 85280-114



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 27 /2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e § 3º, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

FONE: (44) 3755-1142

RUA CANTÚ, 180 CENTRO – ALTAMIRA DO PARANÁ – PR E-MAIL: pmaltamiradoparana@gmail.com
CEP: 85280-114